

LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre proibição de fumar cigarros de papel ou de palha, cachimbos, charutos e similares, nos mercados, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências”.

Vereador Silvio Sabainki, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Edvaldo Francisco Guerra.

Artigo 1º - É proibido fumar cigarros de papel ou de palha, cachimbos, charutos e similares, nos mercados, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – O estabelecimento comercial deverá afixar placa com media mínima de 0,60 cm x 0,60 cm, em local visível com os dizeres:

É proibido fumar cigarros de papel ou de palha, cachimbos, charutos e similares, nos mercados, no Município de Rio Grande da Serra.
Lei Municipal nº 1.231/99 “““.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator uma advertência e aos estabelecimentos multa no valor de 50 UFIR's.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal